

Proc. 20 206-44

1945

CJT-144-45

ALL/CB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que João Minussi recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região, que, reformando a sentença proferida pela 6a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Estrada de Ferro Sorocabana:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945

a) Oscar Sacalva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dornal Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 131 3145.